



LEI Nº 1418

De 15 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano privado de assistência à saúde, de forma coletiva, para os servidores da Câmara Municipal de Paiva/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, de forma coletiva, plano privado de assistência à saúde para os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paiva/MG, mediante processo licitatório para contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. A adesão ao plano será facultativa, mediante solicitação do servidor interessado.

Art. 2º O valor das mensalidades do plano de saúde dos servidores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Paiva/MG, por meio de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente e nos subsequentes.

§ 1º O servidor aderente será responsável pelo pagamento dos valores referentes à coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º Os valores de coparticipação serão aqueles estabelecidos na proposta da operadora e no contrato firmado, podendo sofrer alterações.

§ 3º A operadora poderá oferecer serviços adicionais não incluídos no plano básico, cuja adesão será opcional e custeada exclusivamente pelo servidor.

RECEBEMOS

Em: 17 / 04 / 2026

Secilene G.



PRAÇA GERALDO DE PAIVA, 22- CENTRO-PAIVA MG- CEP:36195-000

Art. 3º O plano de saúde abrangerá os servidores da Câmara Municipal de Paiva/MG e seus dependentes, na forma desta Lei.

§ 1º Os filhos menores de 18 (dezoito) anos terão suas mensalidades custeadas integralmente pela Câmara Municipal de Paiva/MG.

§ 2º Os demais dependentes poderão ser incluídos no plano de saúde, mediante solicitação do servidor, sendo o custeio integral das mensalidades e das coparticipações de sua responsabilidade.

§ 3º Consideram-se dependentes:

I – o filho solteiro:

a) menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II – o cônjuge;

III – o convivente, independentemente de gênero ou sexo, que mantenha união estável caracterizada por convivência pública, contínua e duradoura;

IV – o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada por renda mensal não superior ao salário mínimo nacional.

§ 4º A inclusão de dependentes dependerá de requerimento expresso do servidor, devidamente assinado, autorizando o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes.

Art. 4º O benefício do plano de saúde será devido ao servidor em exercício ou afastado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao benefício durante o período de afastamento.



PRAÇA GERALDO DE PAIVA, 22 - CENTRO-PAIVA MG - CEP: 36195-000

Art. 5º O benefício do plano de saúde será automaticamente encerrado com o término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Paiva/MG, independentemente da forma de desligamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei possui natureza estritamente assistencial e não remuneratória, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens pessoais, nem incidindo sobre ele encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 8º Ficam ratificados todos os atos realizados em decorrência da edição da Resolução nº 02/2023 do Poder Legislativo de Paiva - MG.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 15 de abril de 2026.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal